

### CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Federal DUDA SALABERT

#### **PROJETO DE LEI N.º 8.889, DE 2017**

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao substitutivo do PL 8.889, de 2017)

Acrescente-se o seguinte inciso II ao § 6º do art. 4º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, proposto pelo Substitutivo, e renumere-se o atual inciso II para inciso III:

§ 6°
I - no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas a
produtoras brasileiras estabelecidas nos estados do Espírito Santo,
Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos
critérios e condições estabelecidos pela Agência Nacional do Cinema
Ancine;
"

"Art. 4° .....







## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputada Federal DUDA SALABERT

#### **JUSTIFICATIVA**

A redação atual do Projeto de Lei corretamente garante que 30% dos recursos da Condecine-VOD sejam destinados para produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, todavia, trata o resto do país de forma homogênea. Rio de Janeiro e São Paulo concentram desproporcionalmente a maior parte da produção audiovisual e também dos recursos destinados a essa produção, portanto não podem ser equiparados aos outros estados das regiões sudeste e sul. Essa emenda busca corrigir essa disparidade, garantindo um mínimo de 20% dos recursos para serem destinados para os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, evitando, assim, uma concentração ainda maior de recursos naqueles dois estados.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2024.

Deputada DUDA SALABERT
PDT/MG





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Duda Salabert)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD246698619000, nesta ordem:

- 1 Dep. Duda Salabert (PDT/MG) LÍDER
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(p\_5870)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.